

Mais certifico que o seguinte é o relatório do ROC das entradas em espécie:

Foi esta sociedade António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita com o n.º 51 na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, designada, por deliberação dos sócios de E. I. P. — Electricidade Industrial Portuguesa, L.ª, para proceder emissão do relatório de avaliação de bens previsto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o artigo 89.º do mesmo diploma, relativamente à operação que abaixo se descreve, pelo que procedeu ao exame conducente à emissão do referido relatório.

A sociedade E. I. P. — Electricidade Industrial Portuguesa, L.ª, acima identificada, foi objecto de processo especial de recuperação de empresas com o n.º 177/2000, no âmbito do qual, em conformidade com o relatório e proposta do gestor judicial, aprovada pelos credores e homologada pelo Tribunal de Comércio de Lisboa (3.º Juízo), com sentença transitada em julgado em 7 de Junho de 2001, se inclui, entre outras medidas de reestruturação e viabilização financeira da empresa, a aquisição dos créditos do Estado e Segurança Social por uma terceira entidade, a sociedade CATELEC — Catenária, Telecomunicações e Electricidade, S. A., a realização de uma operação harmónica, que inclui a redução do capital social a zero, para cobertura de prejuízos, seguida do aumento do capital, para 701 687 000\$00, a subscrever pela referida sociedade adquirente dos créditos do Estado e Segurança Social e a realizar por conversão dos mesmos créditos em capital e ainda a subsequente transformação em sociedade anónima.

O referido aumento de capital, tal como estipulado nas medidas de reestruturação aprovadas e homologadas pelo Tribunal, será efectuada mediante entrada de um novo sócio, que subscreverá uma quota no valor nominal de 701 687 000\$00, a qual será emitida com um prémio de emissão 482 388 762\$00. Assim, os valores a entregar pela sociedade subscritora CATELEC — Catenária, Telecomunicações e Electricidade, S. A., para a realização do capital subscrito, nas condições enunciadas, é de 1 184 075 762\$00.

O presente relatório refere-se à avaliação dos bens a realizar em espécie, como prevê o artigo 28.º, conjugado com o artigo 89.º, do Código das Sociedades Comerciais.

1 — Descrição dos bens e identificação dos seus titulares:

A realização do aumento de capital em bens diferentes de dinheiro corresponde à conversão de créditos, no montante de 1 184 075 762\$00, que CATELEC — Catenária, Telecomunicações e Electricidade, S. A., detém sobre a sociedade, por os ter adquirido, no âmbito do processo especial de recuperação de empresas e do procedimento de alienação de créditos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 61.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, ao Estado (Direcção-Geral dos Impostos e Direcção-Geral do Tesouro) e à Segurança Social (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social), conforme contratos que analisámos.

A existência dos referidos créditos foi verificada pela análise dos contratos entre o Estado Português e o IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (entidades alienantes) e o actual titular dos créditos em apreciação, a sociedade CATELEC (adquirente) e pela análise da certidão dos autos de processo recuperação de empresas com o n.º 177/2000, junto do Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, onde constam as referidas medidas de viabilização da E. I. P. Electricidade Industrial Portuguesa, L.ª, e o reconhecimento dos créditos pelos referidos credores.

2 — Identificação do titular:

O titular dos referidos créditos é a sociedade CATELEC — Catenária, Telecomunicações e Electricidade, S. A., com sede na Avenida de Miguel Bombarda, 36, 6.º, em Lisboa, NIPC 504509969, sociedade com o capital social de 50 000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 08742.

3 — Avaliação dos bens e especificação dos critérios valorimétricos utilizados:

Os créditos encontram-se vencidos, tal como resulta do relatório de gestor judicial homologado. Atendendo a que se trata de um valor monetário e ainda ao facto de, uma vez concluída a reestruturação financeira acordada, a situação financeira da sociedade se encontrar equilibrada, atendendo ainda a que o mencionado contrato estabelecido entre o Estado e o titular dos créditos exige que os mesmos sejam convertidos em capital pelo seu valor nominal, entendemos valorizar

o crédito pelo respectivo valor nominal, expresso em escudos: 1 184 075 762\$00.

4 — Declaração:

Declaramos, baseados no exame que efectuámos, que o valor dos bens a entregar pela futura sócia CATELEC — Catenária, Telecomunicações e Electricidade, S. A., descritos no ponto 1 anterior, para realização do aumento de capital da sociedade E. I. P. — Electricidade Industrial Portuguesa, L.ª (que adoptará a forma de S. A.), no montante de 701 687 000\$00, a emitir com um prémio de 482 388 762\$00, atinge o valor nominal da participação social e o ágio ou prémio de emissão a atribuir à referida sócia que ira efectuar a entrada.

Lisboa, 18 de Outubro de 2001. — Por António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 51, Justino Mendes dos Santos Romão, ROC n.º 379.

Está conforme o original

29 de Abril de 2005. — A Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
1000285039

ELECTRO — MINDAIRE, L.ª

Anúncio n.º 7681-JU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 202/19870415; identificação de pessoa colectiva n.º 501813837; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480985

ELECTRO VILAREALENSE — INSTALAÇÕES E REPARAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª

Anúncio n.º 7681-JV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 887; identificação de pessoa colectiva n.º 502878509; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/07112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 7 de Abril de 1998.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010090888

ELITAL — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-JX/2007

Sede: Avenida de Alexandre Herculano, Madalena, Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 507541839; identificação de pessoa colectiva n.º 507541839; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20051216.

Certifico que entre Adalberto Filipe Fernandes Leite da Rocha, solteiro, maior, e Carlos Manuel Gomes da Rocha, casado com Paula Cristina Oliveira Ribeiro, na comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ELITAL — Promoção Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida Alexandre Herculano, freguesia da Madalena, do concelho de Amarante.

Artigo 2.º

Por simples deliberação da gerência poderá, a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, compra e venda de imóveis imobiliários, revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento e gestão de arrendamentos de imóveis, gestão e administração de condomínios, gestão de bens mobiliários e imobiliários, urbanizações e loteamentos.

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Adalberto Filipe Fernandes Leite da Rocha e Carlos Manuel Gomes da Rocha.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentas vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, e aos não sócios, Alberto Leite da Rocha, casado, residente no lugar de Chãozinhas, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, e Joaquim Leite da Rocha, viúvo, residente no lugar de Valinhas, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, que desde já ficam também nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes, da seguinte forma:

- a) Adalberto Filipe Fernandes Leite da Rocha com Joaquim Leite da Rocha;
- b) Carlos Manuel Gomes da Rocha com Alberto Leite da Rocha.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

5 — Para além dos poderes normais, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trepasse quaisquer imóveis de e para a sociedade; e
- b) Comprar e vender viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing* ou outros.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, quando a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo o sócio não cedente direito de preferência.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio: interdição ou inibição permanente ou morte do respectivo sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quanto tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada, por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

29 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Nogueira Teixeira Martins*.

2012330444

ELOS DA MONTANHA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, C. R. L.

Anúncio n.º 7681-JZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 14; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/080305.

Certifico que entre Clube Celtas do Minho, associação sem fins lucrativos, com sede em São Pedro de Rates, Vila Nova de Cerveira; Emanuel Renato Sousa de Oliveira, casado, lugar da Costinha, Mentrestido, Vila Nova de Cerveira, Lúcia Filipa de Campos Barbosa Oliveira, casada, dito lugar da Costinha; Gilberto Gil Sousa de Oliveira, casado, lugar de Cumieira de Arriba, Urbanización A Telleira, 3, O Rosal, Pontevedra, Espanha; Ana Maria Caldas Fernandes, solteira, maior, Codeçal, Formariz, Paredes de Coura; António Jorge Gouveia de Almeida Dias, solteiro, maior, Rua de Aleixo Queirós Ribeiro, 67, 1-ct Monserrate, Viana do Castelo; Marina Alexandra Duro Carvalho, solteira, maior, Rua de Aleixo Queirós Ribeiro, 67, 1-ct Monserrate, Viana do Castelo, e Pedro Ricardo Rasquinho Ferreira Rita, casado, Rua da Boavista, 20, Valença, constituíram a cooperativa em epígrafe, que se rege pelos estatutos, com os artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se denominará Elos da Montanha — Cooperativa de Desenvolvimento Rural, C. R. L., que, em função da sua natureza cooperativa, não prossegue fins lucrativos.

2 — A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede no lugar da Costinha, freguesia de Mentrestido, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

2 — Por deliberação da direcção da Cooperativa, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo de serviços do sector cooperativo, previsto na alínea j) do artigo 4.º do Código Cooperativo, e, quanto aos seus membros, classifica-se como uma cooperativa de produtores de serviços, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro de 1981.

2 — Para as finalidades previstas no artigo 7.º do Código Cooperativo, a Cooperativa poderá associar-se ou filiar-se em grupos cooperativos, em cooperativas de interesse público, em uniões, federações, confederações e em quaisquer outras organizações de índole cooperativa ou qualquer outra área da economia social, nacionais, internacionais ou estrangeiras.